



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1554, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Publicado no B. O. M. M. Nº 96
Em 25/08/2011

CRIA O PROGRAMA ACOLHER, VISANDO AFERIR A POSSIBILIDADE DE RESTABELECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESTES MUNICÍPIO, QUE SE ENCONTREM EM REGIME DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, E PROMOVER À ADOÇÃO, QUANDO INVIÁVEL O RETORNO À FAMÍLIA BIOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Macaíba/RN, o Programa Acolher, destinado a aferir a possibilidade de restabelecimento dos vínculos familiares das crianças e adolescentes deste Município, que se encontrem em regime de acolhimento institucional, e promover à adoção, quando inviável o retorno à família biológica.

Art. 2º O Programa Acolher terá como metas norteadoras de sua atuação:

a) fornecer apoio social e psicológico às crianças e adolescentes que se encontram acolhidos institucionalmente no município de Macaíba/RN, direcionando suas ações para o fortalecimento e restabelecimento dos vínculos familiares, ou a adoção, quando possível e necessária, caso ocorra impossibilidade de retorno da criança ou adolescente à família biológica.

b) realizar intervenções que proporcionem o conhecimento da realidade familiar das crianças e adolescentes acolhidas institucionalmente a partir do acompanhamento psicossocial, visitas domiciliares e visitas institucionais aos diversos órgãos de proteção à infância e a adolescência, com a finalidade de proporcionar ações direcionadas ao fortalecimento e restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários, quando possível, ou inserção, excepcional, em família substituta.

c) buscar atender o direito primordial à convivência familiar e comunitária, bem como encaminhar para atendimento na rede de apoio à infância e juventude, a fim de que sejam asseguradas as garantias constitucionais e estatutárias referentes à vida, saúde, educação, respeito, dignidade, alimentação, moradia, lazer e vestuário, atentando assim para as necessidades sociais e psicológicas, necessárias para o crescimento e desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças e adolescentes acolhidas, considerando que se encontram em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

d) aplicar em suas atividades o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, lançado pelo CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que enfatiza a proteção dos vínculos familiares como primordial nas estratégias de atendimento, aliando o apoio sócio-econômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



e) desenvolver suas ações com o intuito de possibilitar a reconstrução, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares das crianças e adolescentes acolhidas, ampliando a rede de apoio social, afetivo e comunitário para além da instituição de acolhimento, possibilitando a garantia dos direitos da criança e do adolescente de forma articulada.

Art. 3º São objetivos do Programa Acolher:

I – Objetivo Geral:

a) Implementar, de forma integrada com o Poder Judiciário da Comarca, ações articuladas junto às entidades de acolhimento institucional existentes nesta cidade, a fim de oferecer atendimento de assistência social e psicológica as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, promovendo sua socialização, e diligenciando o restabelecimento dos vínculos familiares ou a adoção, se for o caso, tudo nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.

II – Objetivos específicos:

a) realizar estudos dos casos, nos processos de medida de proteção de criança e adolescente em situação de acolhimento institucional, destituição do poder familiar, adoção e pedidos de pretendentes à habilitação para adoção (inscrição no cadastro nacional de adoção), com propósito de instruir as ações em trâmite na Comarca de Macaíba/RN.

b) acompanhar e orientar os pretendentes à adoção, oferecendo parecer no pedido de autorização para saída temporária, inclusive, em estágio de convivência, da criança e adolescente em situação de acolhimento institucional.

c) acompanhar o processo de reintegração das crianças e adolescentes em sua família biológica, ou integração destas em família substituta;

d) oferecer atendimento social e psicológico às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente;

e) promover o fortalecimento dos vínculos familiares mediante orientação psicossocial;

f) favorecer o desligamento institucional, procedendo ao acompanhamento das famílias pelo tempo que se fizer necessário ao fortalecimento e restabelecimento dos vínculos familiares;

g) promover a orientação e acompanhamento do Apadrinhamento Afetivo;

Art. 4º As atribuições do Programa Acolher devem ser balizadas nas ações a seguir, podendo ser elasticizadas em nome do restabelecimento do vínculo familiar do beneficiário:

a) atendimento psicossocial individual às crianças e adolescentes acolhidos, bem como às suas famílias (natural ou substituta);

b) entrevistas;

c) visitas domiciliares;

d) estudos de caso;

e) reuniões periódicas com o Poder Judiciário;

f) reuniões com a Equipe Interdisciplinar do Poder Judiciário - Comarca de Macaíba/RN.

g) discussão para acompanhamento dos casos com profissionais das instituições;

h) palestras com vistas à orientação dos profissionais da instituição acolhedora acerca das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Para efetivação do Programa Acolher fica o Município autorizado a contratar temporariamente para cada equipe formada os seguintes profissionais:

a) 02 (dois) psicólogos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



- b) 01 (um) coordenador; e
- c) 02 (dois) assistentes sociais.

§ 1º Considera-se indicada uma equipe para atender até 40 crianças e/ou adolescentes acolhidos institucionalmente.

§ 2º Os profissionais terão uma carga horária semanal equivalente a no mínimo 20 (vinte) horas.

§ 3º Em contraprestação pelas atividades laborais serão pagos mensalmente as seguintes remunerações:

- a) Psicólogo – R\$ 1.466,65
- b) Coordenador – R\$ 821,31
- c) Assistente Social – R\$ 1.466,65.

§ 4º A contratação se dará mediante processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, na imprensa oficial como também em jornal de grande circulação na região.

§ 5º Os profissionais que já desenvolvem suas atribuições junto ao atual Projeto Acolher terão seus contratos mantidos, podendo ser revistos a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º As despesas que serão geradas com a implantação do Programa Acolher serão cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município de Macaíba.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 24 DE AGOSTO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL